



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 314/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL**

Município de Espumoso/RS.

Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de 02 linhas do Transporte Escolar, pelo período de 200 dias letivos, por quilômetro (km), para proporcionar acesso aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Espumoso-RS.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Considerando que o transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais desprovidas de escolas, que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige um nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar, que a Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação em seu art. 208 dizendo que:

"O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
[...]

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático- escolar, transporte..."

A Lei nº 9.394/96 – LDB, prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar mediante, a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de: [...]

VII – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

[...]

VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

Portanto, o ensino regular é o sistema tradicional de educação, no qual os alunos frequentam escolas físicas, de acordo com um cronograma definido. Ele é chamado de ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

regular porque segue uma estrutura padrão, com aulas presenciais ministradas por professores qualificados. Esse tipo de ensino é o mais comum em todo o mundo e é obrigatório para crianças e adolescentes em idade escolar. Ele abrange desde a educação básica, como a educação infantil e o ensino fundamental, até o ensino médio.

A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do município necessita da contratação de empresas para que realizem os trajetos da maioria das linhas de transporte escolar para percorrer o interior do município, levando os alunos para as Escolas Municipais e Estaduais.

Entretanto, para o ano de 2025, fez-se necessária a empresa para a realização de duas linhas de transporte que foram criadas no ano anterior, para suprir uma demanda nova, de forma emergencial.

Portanto, para o ano de 2026, é imprescindível que um Pregão Presencial aconteça para solucionar este problema.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Esta contratação está prevista na linha 80 do Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso para o exercício do ano de 2026, conforme Decreto Municipal nº 3.900 de 30 de dezembro de 2025.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A administração municipal, não possui veículos (ônibus) e motoristas suficientes para atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo assim, a contratação externa é a melhor forma para proporcionar acesso e permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Optou-se pela contratação de Pessoa Jurídica, haja vista, possibilitar maior competitividade ao certame a fim de possibilitar a participação de empresas autorizadas pelos órgãos competentes para realização do transporte escolar por um período de 200 dias letivos.

Para o atendimento desta demanda da Secretaria de Educação, faz-se necessário a contratação de empresa(s) conforme as especificações do item “Estimativa das Quantidades”.

A contratação deverá ser de Pessoa Jurídica, autorizadas pelos órgãos competentes para realização do transporte escolar.

Para o atendimento da demanda, faz-se necessário para a Linha 29 um veículo de no mínimo 20 lugares, e na Linha 30 um veículo de no mínimo 16 lugares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Quanto aos veículos, devem ter no máximo 25 (vinte e cinco) anos de fabricação; Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A(s) empresa(s) contratada(s) deve(m) comprovar que possui: motoristas com atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Qual seja:

- Cópia do CNPJ;
- Contrato Social atualizado;
- Negativas: municipal, estadual e federal;
- Negativa trabalhista;
- Cópia do FGTS;
- Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, art. 7º, Constituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Federal; e

- Certidão Judicial Cível Negativa – Falência.

### **3.1. Obrigações da Contratante:**

3.1.1. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas.

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.1.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

3.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais..

3.1.5. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

3.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.1.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Transportes na execução deste Contrato.

3.1.8. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

3.1.9. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

3.1.10. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos veículos utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha.

3.1.11. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos veículos, serviços finalizados e entregues.

3.1.12. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de veículos / equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

### **3.2. Obrigações da Contratada**

3.2.1. Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente, ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);

3.2.2. Responder aos danos causados aos transportados;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

3.2.4. Iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar;

3.2.5. Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

3.2.6. Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

3.2.7. Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, às suas expensas;

3.2.8. No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

3.2.9. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens previstos neste edital;

3.2.10. Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

3.2.11. Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

3.2.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

3.2.13. Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

3.2.14. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias corrido a partir da assinatura do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.2.15. Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

3.2.16. Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;

3.2.17. Os veículos oferecidos pela a empresa devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

3.2.18. Possuir alvará do Município ou no caso de dispensa deste, o cadastro tributário imobiliário, para atividade de transporte escolar/passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

3.2.19. Estar legalmente constituída sob a forma de empresa comercial para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

3.2.20. Na execução dos Serviços de Transporte Escolar e de Fretamento poderão ser utilizados veículos com idade de até 25 (vinte e cinco) anos, independente da capacidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

passageiros, desde que sejam submetidos às inspeções de controle e segurança constantes em legislação federal e nos termos desta Lei. (Lei nº 9.590/2024 - 13 de março de 2024).

### **3.3 Hipóteses de sanções e extinção contratual:**

#### **3.3.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:**

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de falta da prestação do serviço, limitada esta a 05 (cinco) dias para a prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### **3.4 Da extinção do contrato:**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRÍÇÃO	PASSAGEIROS	VALOR POR KM	KM DIÁRIA	KM 200 DIAS	200 DIAS LETIVOS
Linha 29	Saída do Instituto Estadual de Educação Dr. Ruy Piégas Silveira, segue pela Rodovia ERS 332, entra na Linha Boligornia, retorna para a Rodovia ERS 332, segue até a Linha Turvo, retorna para a Rodovia ERS 332, segue pelas localidades de São Domingos, Depósito, Linha Prenda, Linha Mendes, até a sede da localidade do Campo Comprido E.M.E.F. Emílio Henrique Schmitt, volta pela localidade da Serra dos Engenhos, estrada geral, onde deixa o último aluno na residência do Sr. Adão Vilmar de Brum e retorna para a sede do município de Espumoso.	No mínimo 20	R\$ 6,75	116	23.200	R\$ 156.600,00
Linha 30	Saída da localidade do depósito sentido à propriedade do Sr. Nereu Moraes, segue para a propriedade do Sr. Alaor Prates, depois para a propriedade do Sr. Telmo Moraes, posteriormente para a localidade da serrinha na propriedade do Sr. Marcos Azeredo, seguindo em direção à propriedade do Sr. Carlito Oliveira, chegando até o destino final que é a Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição no Depósito. Volta realizando o percurso inverso	No mínimo 16	R\$ 6,25	74,6	14.920	R\$ 93.250,00

Contratação de transporte escolar por quilômetro (km) para proporcionar acesso aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Sendo, aproximadamente 190,60 quilômetros por dia, estimados para 200 dias letivos para o ano de 2026, totalizando aproximadamente 38.120 (trinta e oito mil, cento e vinte).

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Das alternativas disponíveis do mercado, destacamos:

- a) aquisição de veículos pelo Município, o qual demandaria processo licitatório, e contratação de motorista, que além de demandar tempo, também torna-se oneroso para o Município.
- b) locação de veículo, o que demandaria além da contratação da locação, a contratação de motorista, sendo que atualmente o Município não possui servidor disponível.
- c) contratação da prestação do serviço, com fornecimento de veículo e motorista, é a que melhor atende a necessidade da Administração.

Desta forma, optou-se pela contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar, compreendendo fornecimento de veículo e motorista, com todos os custos da execução do serviço inclusos no valor de quilômetro rodado.

Opta-se pelo Pregão Presencial, em razão da natureza do objeto pelo fato de permitir o diálogo imediato entre licitantes e comissão, garantindo esclarecimentos diretos durante a sessão, reduzindo dúvidas técnicas e contribuindo para o julgamento com maior precisão, bem como esclarecimentos diretos com a comissão de licitação, o que facilita a verificação de autenticidade, a conferência minuciosa da habilitação e a garantia de segurança jurídica ao processo. Além disso, a presença física dos interessados permite maior transparência, reduz riscos de falhas tecnológicas relacionadas a plataformas eletrônicas e assegura maior controle das etapas de abertura, julgamento, recebimento das propostas e também pelo o fato de que empresas deste ramo, especialmente do município e região, ainda possuem maior familiaridade com procedimentos presenciais, o que estimula a competitividade local e regional, ampliando o número de empresas potencialmente interessadas. Trata-se de medida que fortalece a economicidade e favorece a participação de empresas que, embora tecnicamente habilitadas, não dispõem de estrutura adequada para processamento de documentos exclusivamente digitais.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo para execução do objeto corresponde à R\$ 249.850,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa assegurar de acordo com a Constituição Federal ao aluno da escola pública, o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art. 208 está previsto que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte. A educação, consagrada como direito fundamental deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e para o trabalho.

A empresa deverá seguir rigorosamente as normas de transporte e segurança vigentes, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços executados. A planilha com a descrição de todos os serviços a serem prestados seguirá em anexo.

A contratação visa atender a necessidade da Administração em fornecer transporte escolar para os alunos do turno integral da Escola I.E.E.DR. Ruy Piégas Silveira, e dos alunos residentes na localidade dos Eucaliptos.

A contratação visa atender a demanda de duzentos dias letivos.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º, do mesmo artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No tocante a este processo, há possibilidade de parcelamento da contratação, por tratar-se de dois itens (duas linhas) distintos.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação, ora pretendida, visa garantir o acesso e permanência dos alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Espumoso, garantindo a frequência diária desses alunos de modo a não prejudicar ou comprometer o seu aprendizado, nem o acesso à escola que é seu direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais negativos são inerentes ao ciclo de vida do veículo, como o consumo de combustíveis fósseis e a geração de resíduos automotivos (óleo, pneus, filtros, peças).

No entanto, esses impactos podem ser mitigados com a adoção de boas práticas de gestão, incluindo a manutenção preventiva, o uso consciente do combustível e a destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Espumoso, 26 de janeiro de 2026.

  
Dania Nicolini Borghetti

Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Dania Nicolini Borghetti  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E TURISMO  
Portaria nº 27.058/2025

VIABILIDADE DECRETADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM 26/1/2026:

Gerson Lopes Rodrigues Machado

Prefeito Municipal